



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 190//20

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

CARLOS NELSON BUEO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Prefeito Municipal os autos do Processo Administrativo nº 6184/2020, constando um relatório da Controladoria Geral do Município, a respeito de prestação de contas de adiantamentos fornecidos à Frota Municipal identificados como irregulares na comprovação documental de despesas;

CONSIDERANDO que consta no relatório que foi feita a correção dos apontamentos mediante devolução dos valores por desconto em folha de pagamento do servidor responsável;

CONSIDERANDO que, embora feita a devolução dos valores, a Controladoria em seu relatório informa que identificou suposta “fraude na comprovação de despesas de viagem”, realizada pelo Motorista **Felipe Matarazzo**;

CONSIDERANDO que, segundo o parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos, a suposta conduta configuraria em tese falta grave capitulada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passível de instauração de Processo Disciplinar, regular e na forma da Lei, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

RESOLVE :-

1. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor público municipal **FELIPE MATARAZZO**, Motorista subordinado à Secretaria de Suprimentos e Qualidade, para apuração de eventuais faltas graves previstas no art. 482, alíneas “a” e “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que configuram “ato de improbidade” e “mau procedimento”, conforme constam dos autos do Processo Administrativo nº 6184/2020.

2. O servidor deverá permanecer no exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3. O Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei Municipal nº 5.780/2016, deverá comunicar o servidor, com cópia do presente ato.

4. A Comissão Permanente designada para apuração da denúncia, deverá assegurar ao servidor o princípio do contraditório e da ampla defesa e concluir o presente procedimento em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instauração, prorrogável automaticamente por igual prazo, se necessário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de junho de 2020.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal